



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 167

QUARTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	8417
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	8426
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	8427
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	8452
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	8575
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	8576
EDITAIS E AVISOS.....	8584

Supremo Tribunal Federal

Presidência

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 1990
INDICE DE ADVOGADOS

JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	1 0000354-2/600
1 0000355-1/600	
NATAL HILARIO DOSSENA	1 0021179-2/160
TEODORA CARRILHO CORREA	2 0000316-7/190
TULIO F. DO EGITO COELHO	1 0004427-7/240

DISTRIBUIÇÃO

NONAGESIMA QUARTA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, AUTOMATIZADA, REALIZADA 27 DE AGOSTO DE 1990. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO NERI DA SILVEIRA (ART. 66 RISTF).
AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

MS 0021179-2/160 DF
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
IMPTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAJ JORGE D'ESTE
ADV. : NATAL HILARIO DOSSENA
IMPDO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA

SE 0004427-7/240 DF
REOTE : PHILIP ANTHONY GEORGE HAMER
REOTE : BARBARA ANNE HAMER
ADV. : TULIO F. DO EGITO COELHO E OUTROS
REQDD : OS MESMOS
REGISTRADO

ADIN 0000354-2/600 DF
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
REOTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV. : JONAS DUARTE JOSE DA SILVA E OUTROS
REQDD : PRESIDENTE DA REPUBLICA
REQDD : CONGRESSO NACIONAL

ADIN 0000355-1/600 DF
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REOTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV. : JONAS DUARTE JOSE DA SILVA E OUTROS
REQDD : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL -TSE

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	1			1
MIN. SYDNEY SANCHES		1		1
MIN. OCTAVIO GALLOTTI		1		1
MIN. CELSO DE MELLO		1		1
TOTAL	1	3		4

Brasília, 27 de agosto de 1990

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Diretor do Departamento Judiciário

MINISTRO NERI DA SILVEIRA
Presidente do Tribunal

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA N. 33 - ELABORADA NOS TERMOS DO ART. 83 DO REGIMENTO INTERNO, PARA JULGAMENTO, A PARTIR DA PROXIMA SESSAO, CONTENDO O SEGUINTE PROCESSO:

RCL 0000316-7/190 SP
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
RCLTE : ANTONIO CORREA
ADV. : TEODORA CARRILHO CORREA
RCLDD : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Brasília, 28 de agosto de 1990

HERCELUS BONIFÁCIO FERREIRA
Secretário

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

ACOr nº 260-5 - MT

Autores: Armando Conceição e sua mulher (Advs.: Armando Conceição e Luis Carlos Bettiol). Litisconsorte ativo: Estado de Mato Grosso. Réis: União Federal e Fundação Nacional do Índio - FUNAI (Adv. Getúlio de Barros Barreto).

Na petição protocolizada nesta Suprema Corte sob o número 014348, na qual o Dr. Armando Conceição requer preferência no julgamento de Agravo Regimental interposto nos autos da ACOR supra citada, o Exmo. Sr. Ministro Relator exarou o seguinte despacho: "1. Segundo informação do Gabinete, os autos estão na Assessoria Judiciária da Corte. 2. Proceda-se ao pedido de devolução, vindo-me, após, conclusos. 3. Informe o Gabinete a existência ou não de outros processos em idêntica situação. 4. Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 1990.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

AOr nº 32-7/320 - DF

Autores.: Adelino Mendes e outros (Advs.: Ion Plens e outros). Réu.: Estado de São Paulo (Adv.: Cicero Harada).

DESPACHO: -1. Quanto ao pedido de reconsideração do Estado, considerado o despacho de folha 278, deixo de acolhê-lo porque continuo convencido da extemporaneidade da contestação. Ao Pleno para julgamento do agravo regimental interposto, o relatório e o voto sairão da fita magnética - dita - fone - via computador.

-2. No tocante ao pedido dos Autores relativo à devolução do prazo assinado para regularizarem fotocópias anexadas ao pedido inicial - folha 326 - procederei ao exame cabível tão logo dirimido o incidente - item 1 supra.

-3. Publique-se

Brasília, 23 de agosto de 1990.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

CJ 6.966-9 - DF (Rio de Janeiro)

Suscite.: Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Três Rios. Suscdo.: Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Três Rios. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Rios (Adv.: Gilson de Barros Martins) e Companhia Industrial Santa Matilde.

Decisão: - 1. Corrija-se a autuação, pois autoridade suscitante do conflito é o MM. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Três Rios (fls. 14/15). O MM. Juiz-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª. Região limitou-se a encaminhar os autos a esta Corte na suposição de que fosse competente para dirimir o Conflito (fls. 16).
2. Mas, o Supremo Tribunal Federal, no CJ 6.955-3. em sessão plenária de 28.09.89, decidiu:

"EMENTA: - Conflito de jurisdição entre Juiz estadual e Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento. Não compete ao Supremo Tribunal Federal, mas, sim, ao Superior Tribunal de Justiça, julgar conflito de jurisdição entre Juiz estadual e Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, vinculados a Tribunais diversos (art. 105, I, "d", da C.F. de 1988)".
(CJ 6.955-3 - DJ 20.10.89 - p. 16.015 - Rel. Min. Sydney Sanches).

3. Adotando os fundamentos deduzidos nesse precedente, determino a remessa dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, órgão competente para dirimir o Conflito.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1990.

Ministro SYDNEY SANCHES
Relator

Extr. nº 530-8/120 - DF

Reqte.: Governo de Portugal. Extnos.: José Ricardo dos Santos Monteiro e Maria de Lurdes Pires Enguião Monteiro.

Despacho: Vistos. 1. Expeça-se Carta de Ordem ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª. Região (Recife - PE), para o fim de ser interrogado o extraditando José Ricardo dos Santos Monteiro, que está recolhido na Superintendência Regional do DPFF no Esta-



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície).....	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (aéreo).....	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,50	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

do de Pernambuco (fls. 50). 2. Feito o interrogatório, o Juiz designado dará vista dos autos, em 10 (dez) dias, ao extraditando, para apresentação de defesa (Lei 6.815/80, art. 85). P.

Brasília, 17 de agosto de 1990.

Ministro CARLOS VELLOSO
Relator

Em tempo: autue-se como extradição.

Brasília, data supra.

Ministro CARLOS VELLOSO
Relator

Pet. nº 419-1 - MG

Reqte.: Antuérpio Pettersen Filho (Adv. em causa própria).

Despacho: Acolhendo a exposição e os fundamentos do parecer da P.G.R. (fls. 20), determino o arquivamento dos autos. In time-se.

Brasília, 24 de agosto de 1990.

Ministro SYDNEY SANCHES
Relator

Rv.Cr. nº 4.944-1 / 230 - DF

Reqte.: Osvaldo Soares Arevalo. Reqdo.: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Despacho: 1. Muito embora o interessado utilize a nomenclatura "Revisão Criminal", o pedido formulado indica a pertinência do instituto do habeas corpus. É que a revisão criminal foi julgada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e revista pela mesma Corte - fls. 28 a 32 - sendo certo que não tramitou neste Tribunal um único processo envolvendo o Requerente - certidão de fls. 34. 2. Assim, tomo a providência judicial adotada como a revelar a impetração de habeas corpus. 3. Proceda o Setor competente do Tribunal à retificação da autuação. 4. A seguir, solicitem-se in formações e, com estas últimas, pronuncie-se o Ministério Público Federal. 5. Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 1990.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

HABEAS CORPUS

HC nº 68.246-4 - DF

Imptes.: Renato A. do Nascimento e outros. Pacte.: Flávio Luis de Oliveira. Coator.: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São José - Santa Catarina.

DESPACHO: -1. A Autoridade Coatora é o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São José - Santa Catarina (fl.2) Assim, competente para julgar o presente Habeas Corpus é o Tribunal de Justiça do referido Estado.

-2. Remetam-se os presentes autos ao referido Tribunal de Justiça.

-3. Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 1990.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA

MS nº 20.755-8 - DF

Impte.: Wilma Miguel Valença Monteiro (Adv.: Cristênio G. Almeida e outro). Aut. coar.: Tribunal de Contas da União e Comandante da 7ª. Região Militar. Lits. passiva: Amália Chaves.

Despacho: Manifeste-se a impetrante, em 5 (cinco) dias. Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 1990.

Ministro CARLOS VELLOSO
Relator

"Em consequência, ficam intimados os advogados da impetrante a esclarecer se a mesma está formulando desistência do pedido, e em caso afirmativo, a apresentar mandato que lhes outor - que poderes para tanto, em 5 (cinco) dias."

MS nº 21.110 - 5 - PB

Imptes.: CCIPA - Cultivo, Comércio e Indústria de Produtos Agrícolas Ltda e outro (Adv. José Gomes da Veiga Pessoa e outro). Autoridade coatora: Presidente da República.

DESPACHO: - 1. Atendam os impetrantes à promoção da douta Procuradoria-Geral da República (fls. 195, in fine).

2. Esclareçam, ainda, o estágio atual do recurso que interpuseram para o Tribunal Regional Federal (fls. 161) contra a sentença denegatória do MS nº 476-6 (3ª. Vara da Justiça Federal - Paraíba).

3. Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 1990.

Ministro CÉLIO BORJA
Relator

RECORRIDO: NILSON LIRA

ADV. Dr. Alexandre D. Lindenmeyer

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece do recurso de revista, quando este esbarra no conteúdo dos Enunciados nºs. 23 e 296/TST.

RR-5516/89.0 - (Ac. 3ª T-842/90) - 2ª Região

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

ADV. Dr. José Alberto Couto Maciel

RECORRIDO: MILTON FORNAZARI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando as questões recorridas esbarram no conteúdo dos Enunciados nºs. 23, 126, 208 e 221 deste Colendo Tribunal.

RR-5546/89.0 - (ac. 3ª T-843/90) - 2ª Região

RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

ADV. Dr. Carlos Augusto Escanfella

RECORRIDO: JOSÉ CARLOS ATTUY DE ALBUQUERQUE

ADV. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a nulidade do acórdão regional e, não conhecer da revista.

EMENTA: **NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL.** Prestação jurisdicional plena e efetiva, não há que se falar em nulidade. **HORAS EXTRAS APÓS A OITAVA.** Aplicação do art. 62, alínea "b", da CLT. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejarem." (Enunciado nº 296/TST). Revista não conhecida.

RR-5660/89.7 - (Ac. 3ª T-847/90) - 8ª Região

RECORRENTE: NAVEGAÇÃO SION LTDA

ADV. Dr. José Alberto Couto Maciel

RECORRIDO: ADEMIR MORAES FERREIRA

ADV. Dr. Miguel Gonçalves Serra

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao pagamento do salário-família, em relação ao período de aviso-prévio indenizado e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: **PAGAMENTO DO SALÁRIO-FAMÍLIA EM RELAÇÃO AO PERÍODO DO AVISO-PRÉVIO INDENIZADO.** O art. 487, § 1º preceitua que o período do aviso prévio, mesmo indenizado, é computado para todos os efeitos legais, não fazendo distinção quanto ao salário-família.

RR-5764/89.2 - (Ac. 3ª T-849/90) - 6ª Região

RECORRENTE: USINA MASSAUASSU S/A

ADV. Dr. José Silveira de L. Filho

RECORRIDO: SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS

ADVA. Dra. Maria do R. F. V. Rodrigues

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado do 227 e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação a parcela referente ao salário-família, vencido o Sr. Ministro Francisco Fausto.

EMENTA: **SALÁRIO-FAMÍLIA TRABALHADOR RURAL.** O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, a empresa agroindustrial. (E. 227/TST). Revista conhecida e provida.

RR-5568/89.1 - (Ac. 3ª T-845/90) - 2ª Região

RECORRENTE: RITA DE CÁSSIA CARRESEDO LIMA

ADV. Dr. Imalaimo F. P. Correa

RECORRIDA: PARMALAT S/A

ADV. Dr. Tulipa Sisa Corinaldesi

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: **AVISO-PRÉVIO - EMPREGADA GESTANTE.** O empregador reconsiderou após tomar conhecimento da gravidez e a obreira recusou-se a reassumir o emprego, não tem direito a indenização pela estabilidade provisória. Revista conhecida e a qual se nega provimento.

RR-5893/89.9 - (Ac. 3ª T-555/90) - 2ª Região

RECORRENTES: ALDO DE BARROS E OUTROS

ADV. Dr. Riscalla Abdala Elias

RECORRIDA: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADV. Dr. Célio Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: **ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PREJUÍZOS.** Questão não préquestionada pelo regional, resta preclusa, ante o óbice do Enunciado nº 297/TST. **INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS SUPRIMIDAS AO SALÁRIO E REFLEXOS.** "Portuários-Inaplicável o Enunciado nº 76/TST (291/TST) e não configurada divergência jurisprudencial. **HONORÁRIOS PERICIAIS.** Revista que não se conhece por não preenchidos os pressupostos do art. 896, da CLT. Revista não conhecida.

RR-5899/89.3 - (Ac. 3ª T-850/90) - 3ª Região

RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVA. Dra. Maria Amélia B. Duarte

RECORRIDO: ANTONIO GIMENEZ PEREZ

ADV. Dr. Ulisses R. de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema horas **in-itinere** e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: O verbete sumular nº 90 do TST, tem em vista o tempo gasto para o local de trabalho em condução fornecida pelo empregador ao local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte regular público, não fazendo distinção entre percursos, Revista parcialmente conhecida e a qual se nega provimento.

RR-5904/89.3 - (Ac. 3ª T-851/90) - 2ª Região

RECORRENTE: ANTONIO ROBERTO PIOVAN

ADV. Dr. Antonio G. de Souza e Silva

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: O Enunciado nº 287 dispõe que: "O gerente Bancário, enquadrado na previsão do § 2º, do art. 224 consolidado cumpre jornada normal

de oito horas, somente não tendo jus às horas suplementares, excedentes da oitava, quando investido em mandato, em forma legal, tenha encargos de gestão e usufrua de padrão salarial que o distinga dos demais empregados." Revista que não se conhece integralmente.

RR-7321/89.1 - (Ac. 3ª T-1428/90) - 2ª Região

RECORRENTE: SANTO AMARO CONSULTORIA S/C LTDA

ADV. Dr. Paulo Sérgio João

RECORRIDO: PASCOAL PINHEIRO LIMA

ADV. Dr. Antonio Rosella

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: **DOMÉSTICOS - APLICAÇÃO AO EMPREGADO DOS DIREITOS CELETISTAS.** Revisão de matéria fático-probatória nesta Colenda Corte é vedada pelo Enunciado 126/TST. Revista não conhecida.

RR-6750/89.6 - (Ac. 3ª T-1426/90) - 5ª Região

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO BATISTA DE SOUZA

ADV.: Dr. Ernandes de A. Santos

RECORRIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADV.: Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista, se seu conteúdo visa, exclusivamente a revisão de provas, Enunciado nº 126/TST.

RR-4218/89.2 - (Ac. 3ª T-1415/90) - 2ª Região

RECORRENTES: FORD BRASIL S/A E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA

ADVs.: Dr. Márcio Yoshida e Dr. Alino da Costa Monteiro

RECORRIDOS: OS MESMOS

ADVs.: os mesmos

DECISÃO: unânime e preliminarmente, acolher a deserção suscitada pela dcuta Procuradoria-Geral, no recurso da Reclamada, não conhecendo da revista; quanto ao recurso do Sindicato, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: Recurso da reclamada deserto ante o disposto no artigo 13, da Lei nº 7.701/88. Recurso do reclamante não conhecido ante o óbice contido na alínea "a", **in fine**, do artigo 896, da CLT.

ED-RR-2224/88.5 - (Ac. 3ª T-1398/90) - 15ª Região

EMBARGANTE: OSWALDO MENDES PEREIRA FILHO

ADV.: Dr. Evelyn Marsiglia de O. Santos

EMBARGADO: O V. ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 3ª TURMA Nº 2235/89

ADV.:

DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Não há qualquer omissão, dúvida ou obscuridade no acórdão, rejeito os embargos.

ED-RR-2157/89.9 - (Ac. 3ª T-1406/90) - 9ª Região

EMBARGANTES: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E OUTRA

ADV.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

EMBARGADO: ACÓRDÃO 3ª T. 5000/89.

ADV.:

DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios que não merecem ser acolhidos, vez que não há no acórdão embargado, qualquer omissão, dúvida ou contradição.

Relator: Ministro ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

ED-AI-2751/89.3 - (Ac. 3ª T-1364/90) - 10ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

Adv. Dr. Pedro Márcio Mundim de Siqueira

Embargado: HUGO AMARO DE SOUZA

Adv. Dr. Sílvio Teixeira

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios quando inexistente, no v. acórdão embargado, qualquer dúvida a ser sanada.

Relator: Ministro WAGNER PIMENTA

CNC-0001/88.5 - (Ac. 3ª T. - 1089/90) - TST

Suscitante: JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ARAÇATUBA.

Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DIAMANTINO NO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO: Unanimemente, determinar a remessa dos autos a SDI, para que decida deste conflito, como entender de direito, nos termos da Lei 7.701/88, artigo 3º, letra "b".

EMENTA: **Conflito Negativo de Competência.** Cabe à Seção Especializada em Dissídios Individuais o julgamento deste conflito, nos termos da Lei nº 7.701/88, art. 3º, letra "b".

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 9.015, DE 27 DE AGOSTO DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.674/90-STM, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA ao Atendente Judiciário, classe Especial, referência NI.33, JOSÉ BARBOSA DE MORAES, matrícula nº 305-1.879.080, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, nos termos do artigo 40, inciso III, da letra "a", da Constituição Federal, de 05/10/88, c/c os artigos 176, inciso II, 178, inciso I, letra "a", e 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28/10/52, artigo 1º da Lei nº 7.760, de 24/04/89, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.961, de 21/12/89, e 1º do Ato nº 8.809, de 19/12/89, deste Tribunal.

ALTE ESQ. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA 101 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- RECURSO CRIMINAL Nº 5.935-0 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Advª Drª Clarice do Nascimento e Costa.
- CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1.382-5 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis.
- APELAÇÃO Nº 46.064-2 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto.

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

RELAÇÃO PROCESSUAL - relação dos processos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com pareceres
Guia de remessa nº 135/90

AGRAVO DE PETIÇÃO

Proc:- 02890144253	Parecer 176/90 (VIII Vols)
Agravante	Fazenda do Estado de Sao Paulo
Advogado	Andrea Isa Ripoli
Agravado	Hideo Kondo
Advogado	Raul Schwinden Jr
Proc:- 02890176058	Parecer 174/90 (XI vols)
Agravante	Jurandyr Alves
Advogado	Raul Schwinden Jr
Agravado	Fazenda do Estado de Sao Paulo
Advogado	Andrea Isa Ripoli
Proc:- 02890212127	Parecer 177/90 (IX vols)
Agravante	Fazenda do Estado de Sao Paulo
Advogado	Andrea Isa Ripoli
Agravado	Enelinda Maria Aparecida dos Santos -121
Advogado	Raul Schwinden Jr
Proc:- 02890219504	Parecer 178/90 (VI vols.+7 laudo+1 docs)
Agravante	Fazenda Publica do Estado de Sao Paulo
Advogado	Carlos Alberto Rocha
Agravado	Gabriel Jose de Andrade
Advogado	Raul Schwinder Jr
Proc:- 02900013210	Parecer 283/90
Agravante	Thiago Moncayo Filho
Advogado	Jose Giacomini
Agravado	Enesa Engenharia S/A
Advogado	Roberto M Khamis
Proc:- 02900013229	Parecer 284/90
Agravante	Joao de Angelo
Advogado	Agenor Barreto Parente
Agravado	M Falida Canal 3 Comun Audiovisual Ltda
Proc:- 02900013377	Parecer 285/90
Agravante	Sebastiao Brito dos Santos
Advogado	Sebastiao Savi
Agravado	Unibanco Uniao de Bcos Brasileiros S/A
Advogado	Wanda Luiza Matuck
Proc:- 02900044736	Parecer 249/90
Agravante	Rodoviario Sao Jorge Ltda
Advogado	Ribas Ribeiro do Valle
Agravado	Benedito Alves
Advogado	Ney Ary de Souza Rosa
Proc:- 02900061916	Parecer 138/90 (II vols)
Agravante	Joao Jose dos Santos

Advogado	Wilson de Oliveira
Agravado	Construtora Phoenix Ltda
Advogado	Benjamim Goldenberg
Proc:- 02900062173	Parecer 140/90 (II vols)
Agravante	Nelson Valdez Lopes
Advogado	Paulo de Tarso M M Gomes
Agravado	Transoto Ltda
Advogado	Wilson Soares
Proc:- 02900082590	Parecer 368/90
Agravante	Prodaseg S/C Ltda Desenvolv de Sistemas
Advogado	Roberto Sacblito
Agravado	Helio Isamu Ueno
Advogado	Hedy Aparecida J Rodrigues
Proc:- 02900091556	Parecer 257/90
1.Agravante	Olivetti do Brasil S/A
Advogado	Jose Eduardo Dias Yunis
2.Agravante	Walter Joao Ridente
Advogado	Jose Roberto Vinha
Proc:- 02900100474	Parecer 304/90
Agravante	Luiz Antonio de Paiva Nasser
Advogado	Marilena Carrogi
Agravado	Cia de Eletrodomesticos Brachil Ltda
Advogado	Higino Antonio Jr
Proc:- 02900100652	Parecer 305/90
Agravante	Jose Vieira Lopes
Advogado	Mario Contini Sobrinho
Agravado	Marli Francisca Rocha Carvalho
Advogado	Sussumi Takahashi
Proc:- 02900100679	Parecer 306/90
Agravante	Simonetta Salvetti
Advogado	Sonia Regina B Biscuola
Agravado	Colegio Claretiano de Sao Paulo
Advogado	Roque Roberto Pires de Carvalho
Proc:- 02900100881	Parecer 250/90
1.Agravante	Antonio Constancio da Piedade Figueiredo
Advogado	Antonio Barja Filho
2.Agravante	Maria Salete da Rocha
Advogado	Wilson de Oliveira
Proc:- 02900101500	Parecer 380/90 (II vols)
Agravante	Hospital Fleming Ltda
Advogado	Ibraim Calichman
Agravado	Marcio Diniz Reis
Advogado	Carlos Alberto Santos
Proc:- 02900101659	Parecer 382/90
Agravante	Banco do Estado de Goias S/A
Advogado	Hegesipo de Campos Meireles
Agravado	Paulo Tibirica Pereira
Advogado	Carlos Roberto de O Caiana
Proc:- 02900101675	Parecer 383/90
Agravante	Supermercado Tulha Ltda
Advogado	Argemiro Gomes
Agravado	Nilton Vieira de Castro
Advogado	Luiz Turgante Netto
Proc:- 02900101799	Parecer 384/90
Agravante	Rioforte Servicos Tecnicos S/A
Advogado	Claudia W Alves
Agravado	Jose Antonio dos Santos
Advogado	Maria Aparecida Duarte
Proc:- 02900103139	Parecer 307/90 (VI e VII vols)
Agravante	Fazenda do Estado de Sao Paulo
Advogado	Andrea Isa Ripoli
Agravado	Eugenia Masenello
Advogado	Raul Schwinden Jr
Proc:- 02900104739	Parecer 407/90
Agravante	Artur Carneiro de Oliveira Filho
Advogado	Antonio Luiz Gomes
Agravado	Francisco de Assis Barbosa
Advogado	Izabel Terumi Takata
Proc:- 02900109064	Parecer 377/90
Agravante	Semer S/A
Advogado	Agostinho Rolff M de Almeida
Agravado	Antonio Manoel do Nascimento
Advogado	Arcide Zanatta
Proc:- 02900115099	Parecer 378/90
Agravante	Confecções Texteis Bat Mar Ltda
Advogado	Genivaldo B de Souza
Agravado	Anizia Rodrigues do Nascimento
Advogado	Euclides Dourador Servilheira
Proc:- 02900115153	Parecer 379/90
Agravante	Credial Promotora de Vendas Ltda
Advogado	Jose G Guimaraes
Agravado	Maria Elvira da Silva
Advogado	Clovis Baptista
Proc:- 02900115374	Parecer 380/90 (II vols)
Agravante	Cia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado	Adilson Antonio da Silva
Agravado	Lino da Costa Santos
Advogado	Omi Arruda Figueiredo Jr